DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 3º TRIMESTRE DE 2026

FDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
53.936.215/0001-85

I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administradora adotam uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação trimestral do lastro pelo Custodiante considera todos os direitos creditórios ingressados na carteira a título de substituição assim como direitos creditórios vencidos e não pagos.

II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, não foram registradas ocorrências de substituição ou inadimplência dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

III. Sobre o resultado da verificação de lastro vencidos:

Não aplicável.

IV. Sobre o resultado da verificação de lastro substituídos:

Durante o trimestre, não houve a substituição dos direitos creditórios detidos pelo Fundo.

V. Resultados dos registros dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, 100% dos direitos creditórios detidos pelo Fundo encontravam-se devidamente registrados.

VI. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

VII. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:

Não aplicável.

A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:

Atenciosamente,

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

ANEXO I – RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

FDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
53.936.215/0001-85

1. Informar se houve ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco (Essa informação pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou ainda pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério da Gestora, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios) .

Não. No período não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança nem instaurados processos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados à classe.

2. Houve alguma alteração na política de investimento que afetou a rentabilidade da carteira de ativos? Se sim, descreva os efeitos da alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos. Inclua o artigo do regulamento e a data da alteração.

Não. Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre. O regulamento foi alterado pela AGC de 24/08/2026, com vigência na mesma data, mas apenas para incluir o item 7.14 do Anexo I (amortizações extraordinárias de até R$ 20.000.000,00 por solicitação da gestora, sem assembleia) e ajustar o item 7.13. Taxas, limites e eventos permaneceram iguais aos da versão de 01/10/2025.

3. Há algum originador (Consultor e/ou agente de cobrança) que represente individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre? Se sim, descrever critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais

Não aplicável. No trimestre, não houve originador (consultor e/ou agente de cobrança) que representasse individualmente 10% ou mais da carteira de Direitos Creditórios.

4. Houve alguma alteração nas garantias vinculadas ao conjunto de direitos creditórios do Fundo? Se sim, descreva quais.

Não. Não houve alteração nas garantias do conjunto de direitos creditórios no trimestre.

5. Descreva a forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios, incluindo: descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito e indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios

A carteira de direitos creditórios do Fundo é composta por dois tipos de ativos, ambos originados pelo Grupo Somafertil:

(i) Notas Comerciais pré-fixadas da 1ª emissão da Somafertil Caminhões Ltda. (CNPJ 18.451.455/0001-99), emitidas em 06/03/2024, no valor total de R$ 24.875.000,00 e com vencimento em 06/03/2029, sem garantia. O Fundo adquiriu esses títulos por subscrição direta, nos termos do Termo de Emissão, e não por cessão. A ID CTVM é a escrituradora.

(ii) Recebíveis de cartão de crédito (arranjos Visa, Mastercard e Elo, credenciadora Redecard), originados nas vendas da matriz e das filiais da Somafertil (CNPJs 18.451.455/0001-99, 0003-50, 0004-31 e 0005-12). Essas operações têm como base o Contrato de Cessão e Aquisições de Direitos Creditórios de 12/11/2025, celebrado entre o Fundo, representado pela gestora Icon Capital, e a Somafertil. Cada operação é formalizada por um Termo de Contratação de Direitos Creditórios Específicos, por filial, com intermediação da Somos Valor Securitizadora S.A. para o registro na entidade registradora. No trimestre foram celebrados 4 termos em 02/07/2026 (valor de face total de R$ 2.427.331,00) e 4 termos em 04/08/2026 (valor de face total de R$ 1.634.750,27). Em setembro de 2026 não houve novas operações. As operações de cartão são revolventes (item 4.10 do Anexo I do Regulamento), e os recebíveis são registrados na entidade registradora, com custódia da FIDD DTVM.

Notas Comerciais: não se aplica. Os títulos foram adquiridos por subscrição e são de titularidade plena do Fundo.

Recebíveis de cartão de crédito: os instrumentos têm disposições divergentes sobre o caráter da cessão.

O Contrato de Cessão de 12/11/2025 prevê, para a modalidade de cessão, aquisição em caráter definitivo, sem coobrigação e pro soluto (cláusulas 3.1, 3.3 e 5.2). O mesmo contrato também prevê a modalidade de cessão fiduciária em garantia dos recebíveis antecipados (Cláusula 10) e a averbação de novas unidades de recebíveis em caso de insuficiência (item 9.3).

Os Termos de Contratação que formalizaram as operações do trimestre adotam a modalidade de garantia. Eles estabelecem a averbação dos recebíveis "ofertados em garantia" (itens 1.1 e 1.1.1), a obrigação da cedente de pagar ao Fundo o valor de face (item 2.1), a garantia "sem a transferência da titularidade" (item 2.1.1) e a responsabilidade solidária da cedente com o sacado, com direito de regresso do Fundo (item 3.8). O registro na entidade registradora indica garantia do tipo fiduciária.

O Regulamento exige cessão em caráter definitivo (item 4.11 do Anexo I) e define coobrigação como qualquer mecanismo pelo qual o cedente retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito. Por isso, as operações de recebíveis de cartão do trimestre não podem ser caracterizadas como cessões definitivas e sem coobrigação. A classificação "sem coobrigação" atribuída a essas operações será revista. A gestora está avaliando a questão com sua assessoria jurídica, inclusive a adequação do modelo de Termo de Contratação e as eventuais providências de regularização junto à Administradora.

6. Houve impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira do Fundo? Se sim, descreva o impacto e justificativa do pré-pagamento.

Sim, mas de forma pouco relevante. Houve pré-pagamentos apenas em julho/2026, todos em recebíveis de cartão (Redecard): 86 títulos (37,2% dos 231 liquidados), com valor de aquisição de R$ 429.760,97 (24,9% do total adquirido) e antecipação média de 25,8 dias. Os títulos pré-pagos foram recebidos por R$ 456.254,51, equivalentes a 101,61% do valor presente, com efeito positivo e não material no PL. Em agosto e setembro/2026 não houve pré-pagamentos. O fluxo realizado foi de 100% do projetado em todos os meses do trimestre. A taxa efetiva realizada em julho/2026 (23,59% a.a., contra 32,23% a.a.

contratados) foi reduzida principalmente pelas liquidações após o vencimento sem cobrança de mora, e não pelos pré-pagamentos.

7. Houve alguma alienação, a qualquer título, de direitos creditórios? Se sim, informar a operação, momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e motivação da alienação (inadimplência, oportunidade de negócio, substituição de garantia, entre outras informações relevantes).

Não aplicável. Não houve alienação de direitos creditórios no trimestre. Os 21 lançamentos registrados como venda de DC em setembro/2026, que somam R$ 1.446.205,27, correspondem a liquidações: R$ 906.417,77 de recebíveis de cartão e R$ 539.787,50 da parcela das Notas Comerciais recebida em 22/09/2026.

8. Houve algum impacto no valor do Patrimônio Líquido e na rentabilidade da carteira de ativos do Fundo de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou da cessão de Direitos Creditórios? Se sim, detalhar o impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos.

Sim. O Grupo Somafertil é cedente de 100% do estoque, e a classe é monocedente. Na estrutura atual, uma descontinuidade da originação de direitos creditórios pela cedente inviabilizaria a revolvência dos recebíveis de cartão e levaria ao encerramento da classe à medida que a carteira vencesse. Em 30/09/2026, o sacado Redecard somava R$ 1.096.978,00 (4,15% do estoque e 3,80% do PL), e as Notas Comerciais (R$ 25.344.423,61, 87,72% do PL) tinham 74,59% da base a vencer acima de 360 dias, o que preservaria a rentabilidade no curto prazo. A alocação em direitos creditórios era de 91,52% do PL, contra o mínimo de 67%. O carrego das Notas Comerciais foi a principal fonte da rentabilidade acima do CDI no trimestre.

Sim. O Grupo Somafertil é cedente de 100% do estoque, e a classe é monocedente. Na estrutura atual, uma descontinuidade da originação de direitos creditórios pela cedente inviabilizaria a revolvência dos recebíveis de cartão e levaria ao encerramento da classe à medida que a carteira vencesse. Em 30/09/2026, o sacado Redecard somava R$ 1.096.978,00 (4,15% do estoque e 3,80% do PL), e as Notas Comerciais (R$ 25.344.423,61, 87,72% do PL) tinham 74,59% da base a vencer acima de 360 dias, o que preservaria a rentabilidade no curto prazo. A alocação em direitos creditórios era de 91,52% do PL, contra o mínimo de 67%. O carrego das Notas Comerciais foi a principal fonte da rentabilidade acima do CDI no trimestre.

9. Descreva informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos, incluindo, mas não se limitando a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou a amortização antecipada de Direitos Creditórios Cedidos.

(i) Atrasos nos recebíveis de cartão (Redecard): em julho/2026, 128 títulos foram liquidados após o vencimento sem cobrança de mora. Em 31/08/2026, a inadimplência era de R$ 834.571,07 (2,98% do estoque) e a PDD de R$ 533.364,83, o que contribuiu para a rentabilidade de agosto de 0,34% (31,37% do CDI). Em 30/09/2026, os vencidos caíram para R$ 170.583,84 (0,645% do estoque, todos entre 1 e 15 dias de atraso) e a PDD foi zerada. (ii) As Notas Comerciais Somafertil foram pagas em dia (R$ 539.787,50 em 06/07 e em 06/08/2026). Nenhum Evento de Verificação ou de liquidação antecipada foi acionado no trimestre. A alocação mínima ficou acima de 67% nos três meses (76,85%, 78,55% e 91,52%).

Atenciosamente,

ICON CAPITAL LTDA